



PROCESSO Nº 538/08

PROTOCOLO Nº 9.225.620-0/06

PARECER Nº 655/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BELO HORIZONTE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2444/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Belo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 19/03-SEED (fls.7) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2003.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 108 a 112).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) equipamentos e materiais de laboratório (fls.111);
- (b) licença sanitária (fls.106);
- (c) laudo do Corpo de Bombeiros com exigências (fls.104);
- (d) protocolo nº 9.428.310/07 (fls.105) encaminhando à SUDE as exigências contidas no laudo do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO Nº 538/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1590 - MEDIANEIRA																		
ESTABELECIMENTO: 01024 - BELO HORIZONTE, C E - E.FUND MEDIO		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA																		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE																		
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS																		
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3															
B	ARTE		2																	
A	BIOLOGIA		2	2	3															
S	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2															
E	FILOSOFIA				2															
N	FÍSICA		2	3	2															
A	GEOGRAFIA		2	2	2															
C	HISTÓRIA		2	2	2															
I	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4															
O	MATEMÁTICA		4	4	4															
N	QUÍMICA		3	2	2															
A	SOCIOLOGIA			2																
	SUB-TOTAL		23	23	23															
P	L.E.M. -ESPANHOL	*	2	2	2															
D	SUB-TOTAL		2	2	2															
	TOTAL GERAL		25	25	25															

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 538/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Daniela Judite Sabadin	Arte	Artes Plásticas
Lucia Paulina Wickert Schwertner	Biologia	Ciências/Biologia
Ricardo Nami	Educação Física	Educação Física
Volmir Antonio Begnini	Educação Física	Educação Física
Charlene Adriane Wayhs Mulhmann	Educação Física	Educação Física
Luis Antonio Brandt	Filosofia	Filosofia – Apresentou Certificado de Conclusão de Curso (fls.45)
Marcos Antonio Costa	Física	Física
Susiane Back	Física	Matemática
Roseli Pesseti Koperich	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Sergio de Castilho	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
*Derli Antonio Klein	História	Filosofia/Teologia
Antonia Sirlei Silveira Gonçalves	História	História
Raquel Rosa Pessini	Língua Portuguesa	Letras/Português
Bernadete Dela Justina Mayer	Língua Portuguesa	Letras/Português e respectivas Literaturas
Donete Simoni Rosso	Língua Portuguesa	Letras/Português e respectivas Literaturas
Cátia Regina Zonta	Matemática	Matemática
Roseli das Graças Padre	Química	Química
** Amarildo Silveira de Ávila	Sociologia	Filosofia
Neide Maria Loewenstein	Espanhol	Letras/Português/ Espanhol
Jociele Fernanda Rodrigues Marino	Espanhol	Letras/Português/ Espanhol

* Não comprova habilitação

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 152/06 (fls.107), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 538/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls.112), Parecer nº 2538/08-CEF/SEED (fls.116) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2004 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Belo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado nº 9.428.310-07.



PROCESSO Nº 538/08

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de História e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.